

**Contrato n.º CT2024762/742**

Contrato de aquisição de serviços de **formação**, adjudicado por despacho do/a Diretor(a) do **Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento**, em **20/12/2024**, pelo montante estimado de **7.687,50€**, com IVA incluído, sendo **6.250,00€** correspondentes ao valor da prestação de serviços e **1.437,50€** referentes ao valor do IVA.

Ao(s) **23** dia(s) do mês de **dezembro** de **2024**, em **Urb. Caldeira do Moinho - Rua da Abicada (frente ao mercado), 8500-454 PORTIMÃO**, estando presentes como Outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º **501442600**, com sede na **Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa**, devidamente representado neste ato por [REDACTED], na qualidade de **Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento, conforme nomeação do Conselho Diretivo do IEFP, constante na Deliberação (extrato) n.º 100/2024, de 11 de Janeiro, publicado em Diário da República n.º 15/2024, Série II de 2024/01/22, e no uso dos poderes conferidos pela subdelegação de competências da Delegada Regional do Algarve do IEFP, I.P., por Despacho (extrato) n.º 10352/2018 de 8 de novembro, publicada no DR n.º 215/2018, 2ª Série, de 8 de novembro.**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** [REDACTED], portador do documento de identificação n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente em [REDACTED], titular da habilitação académica: **Licenciatura**.

**Cláusula Primeira  
(Objeto do Contrato)**

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda  
(Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços)**

1. Compete ao formador, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de formação referente a **34403UF002 – APZ+ TÉCNICO/A ESPECIALISTA EM CONTABILIDADE E FISCALIDADE - Polo de Formação de Portimão - Serviços de Formação Profissional**, de acordo com o estabelecido no quadro normativo do IEFP, IP, nos termos da proposta em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, e com as seguintes especificidades:

a) Preparar e desenvolver a formação das unidades de formação:

Linha	Descrição	N.º horas	Valor/hora	Valor total
1	UFCD 7475-Base de dados de apoio à gestão-50h	50,0	25,00€	1.250,00€
2	UFCD 7484-Contabilidade e impostos-50h	50,0	25,00€	1.250,00€
3	UFCD 7486-Contabilidade em ambiente informático-50h	50,0	25,00€	1.250,00€
4	UFCD 0620-Controlo de gestão-50h	50,0	25,00€	1.250,00€
5	UFCD 7491-Contabilidade de gestão-50h	50,0	25,00€	1.250,00€
<b>TOTAIS</b>		<b>250,0</b>		<b>6.250,00€</b>

b) Cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, Coordenador, Avaliadores externos e demais agentes intervenientes.

2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, IP o resultado da sua atividade.

3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.

4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:

- a) Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
  - b) Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
  - c) Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
  - d) Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;
  - e) Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
  - f) Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
  - g) Preparar o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;
  - h) Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
  - i) Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.
5. O Segundo Outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro Outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.

### **Cláusula Terceira (Local da Execução dos Serviços)**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de **Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento**, sito em **Urb. Caldeira do Moinho - Rua da Abicada (frente ao mercado), 8500-454 PORTIMÃO**, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

### **Cláusula Quarta (Gestor do Contrato)**

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é [REDACTED]

### **Cláusula Quinta (Duração do Contrato)**

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de **250,0** horas de formação, tendo o seu início previsto em **06/01/2025** e termo previsto em **12/12/2025**.
2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

### Cláusula Sexta (Tempo de Afetação)

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IEFP, IP está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

### Cláusula Sétima (Preço e Condições de Pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante estimado de **7.687,50€** (*sete mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos*), referente a **250,0** horas do período referido na Cláusula Quinta, com IVA incluído, sendo **6.250,00€** correspondentes ao valor dos serviços e **1.437,50€** referentes ao valor do IVA.
2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
4. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.
5. O encargo emergente do contrato será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica **020220E001/D111210F** e fonte de financiamento **443**.
6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por despacho de **[Redacted]**, na qualidade de Delegada Regional da Delegação Regional do Algarve do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., conforme Despacho do Sr. Secretário de Estado do Trabalho n.º 4214/2024 de 3 de fevereiro de 2023, publicado em Diário da República n.º 76, II série, de 17 de abril/2024, e no uso dos poderes conferidos pela delegação de competências do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., por Deliberação (extrato) do CD nº 1124/2023 de 25 de outubro, publicada no Diário da República nº 214/2023, 2ª Série, de 6 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª série - Nº 76, de 17/04/2024, exarado na informação nº **I/INF/203476/2024/G-EFBA**, datado de **20/12/2024**.

### Cláusula Oitava (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do IEFP, IP, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.
3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.
5. A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos

valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

### **Cláusula Nona (Obrigaç o de Sigilo)**

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informa es que obtenha em virtude da execu o do presente contrato, salvo se pr via e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Prote o de Dados Pessoais.

### **Cl sula D cima (Resolu o do Contrato)**

1. Sem preju zo do previsto no C digo dos Contratos P blicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.  111-B/2017 de 31 de agosto, quanto  s causas de extin o do contrato, o Primeiro Outorgante poder  proceder   resolu o do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condi es:

- a) Incumprimento de obriga es decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando n o sejam asseguradas as atividades objeto da aquisi o de servi os, em conformidade com o previsto na Cl sula Segunda;
  - b) Factos fortuitos ou de for a maior que inviabilizem o in cio ou a continuidade da forma o.
2. O Segundo Outorgante poder  igualmente proceder   resolu o do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma anteced ncia m nima de trinta dias.
3. A resolu o deve ser comunicada   outra parte mediante carta registada com aviso de rece o.

### **Cl sula D cima Primeira (Resolu o de Lit gios)**

Para qualquer lit gio emergente do presente contrato que n o possa ser resolvido por meios graciosos,   competente o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa**, com ren ncia a qualquer outro.

### **Cl sula D cima Segunda (Dados Pessoais)**

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Prote o de Dados (RGPD) em vigor e demais legisla es nacionais aplic veis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Apresenta o do documento de identifica o;
- Apresenta o do cart o de contribuinte (caso n o possua cart o de cidad o);
- Fotoc pia do certificado de habilita es;
- Documento comprovativo da situa o contributiva regularizada para a Seguran a Social;
- Documento comprovativo da situa o tribut ria regularizada;
- Declara o, sob o compromisso de hora, em que durante a vig ncia do contrato e at  serem prestadas todas as quita es inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.  do Decreto-Lei n.  159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigat rio de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Declara o, sob o compromisso de honra, em como n o se encontra em situa o de aposentaa o/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta mat ria, nomeadamente, o artigo 78.  do Decreto-Lei n.  498/72, de 9 de dezembro, na sua atual reda o, com a reda o introduzida pela Lei n.  75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.  da Lei n.  11/2014, de 6 de mar o;
- Certificado de registo criminal para aferi o da idoneidade do candidato para o exerc cio das fun es, em cumprimento do disposto no art. 2.  da Lei n.  113/2009, de 17 de setembro, com a reda o introduzida pela Lei n.  103/2015, de 24 de agosto, que estabelece as medidas de prote o de menores, no caso de o exerc cio da atividade envolver contacto regular com menores.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando

um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

**PORTIMÃO, 23 de dezembro de 2024**

**O PRIMEIRO OUTORGANTE****O SEGUNDO OUTORGANTE**

[Redacted signature area for the first party]

[Redacted signature area for the second party]



Ministério do Trabalho,  
Solidariedade  
e Segurança Social

# CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO BARLAVENTO



TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL



Cofinanciado pela  
União Europeia

